



PREFEITURA DE NITERÓI

DECRETO N.º 2022/73

O prefeito Municipal de Niterói, usando de suas atribuições e consoante o estabelecido no artigo 244, da Deliberação n.º 2.705, de 1.º de julho de 1970 (Código de Obras),

DECRETA:

Art. 1.º – O art. 5.º e seus parágrafos 1.º e 2.º, do Decreto n.º 1.829, de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art 5.º – o grupo “A” é constituído de atividades comerciais, como armarinhos, sapatarias, lojas de fazendas, roupas feitas, brinquedos, materiais de uso doméstico e de construção, móveis, bazares, papelerias, farmácias, “boutiques”, cabeleireiros, manicuras, massagistas, consultórios, escritórios e similares.

§ 1.º – As atividades comerciais de cabeleireiro, manicuras, “boutiques”, massagistas, consultórios, escritórios e similares, poderão ser licenciados em qualquer zona, desde que instaladas em prédios monorresidenciais.

Compreende-se como “boutiques”, para efeito de aplicação deste parágrafo, o pequeno comércio de artigos de vestuário, adornos, lembranças, perfumes e similares, que deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I – ser firma individual;

II – não transformar o aspecto externo do prédio em comercial;

III – não possuir letreiros luminosos, sendo permitidos, tão-somente, os dados indicativos do comércio;

IV – obrigatoriedade de apresentação de objetos onde fiquem caracterizadas as condições de habitabilidade do imóvel;

V – os alvarás de licenciamento deverão ser sempre concedidos a título precário ficando a sua remoção condicionada à fiscalização desta Prefeitura quanto à manutenção das características de habitabilidade acrescendo, ainda que deverá ser mantida, nas renovações a característica de firma individual mediante a apresentação de competente declaração de firma;

VI – não será permitida a instalação de “boutiques” em garagens dos prédios monorresidenciais;

VII – o alvará de licença poderá ser cassado a qualquer momento uma vez que caracterizado o descumprimento dos requisitos acima apontados nos itens I a VI.

§ 2.º – A instalação comercial definida no parágrafo anterior com exceção de “boutiques”, será dispensada da apresentação de projetos, uma vez satisfeitas as seguintes condições:

a) não contrariar o estabelecido no Código de Planejamento Urbano e de Obras;

b) serem as divisões móveis, em caráter transitório, e não prejudicarem a iluminação e ventilação dos compartimentos.

Prefeitura Municipal de Niterói, em 03 de dezembro de 1973.

(Publicado em Diário Oficial de 12 de dezembro de 1973)

Ivan Fernandes Barros
Prefeito